



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - Pavilhão Paulo Sarmiento, @ cidade_unidade@/, CEP 21040-360

Telefone: 25621972 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.fiocruz.br

Processo nº 25030.000091/2021-90

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO Nº **01/2021** DE COMODATO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO **INSTITUTO OSWALDO CRUZ - IOC**, COMO CONTRATANTE/COMODATÁRIA, E A **MESSER GASES LTDA.**, COMO CONTRATADA/COMODANTE.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do **INSTITUTO OSWALDO CRUZ – IOC**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil, nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, doravante denominada **COMODATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por seu Diretor JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 9008018 IFP, inscrito no CPF sob o nº 477.006.027-00, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. 147/2017 de 02/08/2017, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 1.976/2017-PR, denominada **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **MESSER GASES LTDA.**, com sede na Rua Av. João XXIII, s/nº - Zona Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.565-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.619.202/0065-02, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Representante Legal, Scott Michael Latta, americano, profissão Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade nº RNE: G122834-G, inscrito no CPF sob o nº 237.377.158-66 e Adilson Matioli, brasileiro, profissão Gerente de Vendas e Contas Públicas, portador da Cédula de Identidade nº RG: 44.479.676-9, inscrito no CPF sob o nº : 356.468.598-75, doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, acordam em celebrar o presente COMODATO, conforme instrução contida no processo nº **25030.000091/2021-90**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por força deste Contrato, a **CONTRATADA/COMODANTE** obriga-se a ceder através de comodato à **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, o(s) equipamento(s) do qual é proprietária, em razão do fornecimento de gases medicinais dispostos na Ata de Registro de Preços nº **02/2021**, conforme abaixo descrito e previsto no Termo de Referência e Anexos do processo administrativo nº **25030.000091/2021-90**.

TOTAL GERAL (ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES)			
Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada

1	NITROGÊNIO LÍQUIDO EM TANQUE ESTACIONÁRIO. (SEAM:645) Código: 2628 Complemento: NÚMERO DO CAS: 7727-37-9	m ³	721.400
---	--	----------------	---------

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os Itens descritos na Cláusula Anterior serão fornecidos à CONTRATANTE durante 12 (doze) meses, nas formas e condições previstas no Edital e de acordo com o cronograma de entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE é assegurado o direito de, através de seus fiscais, fiscalizar o fornecimento dos itens ora contratados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à CONTRATANTE o direito para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ocorrência de FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à qualidade dos itens licitados, às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência do fornecimento ora Contratado, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é obrigada a substituir, no total ou em parte, o fornecimento deste contrato quando se verificar defeitos, incorreções e/ou que provoque traumatismo aos pacientes por falha de fabricação dos produtos fornecidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do ato administrativo que comprovar a irregularidade do produto fornecido, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do fornecimento ora contratado e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO

Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de material e conforme consta do instrumento convocatório, a CONTRATADA, cederá à CONTRATANTE, nos moldes do artigo 579 e seguintes do Código Civil, em COMODATO, o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s). **Os custos de instalação e de manutenção dos equipamentos deverão ser absorvidos pelo comodante.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) será (ão) disponibilizado(s) pela CONTRATADA/COMODANTE a partir da entrega da primeira remessa do material descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, nos endereços previamente informados pela CONTRATANTE, e constante do Termo de Referência e Anexos, sem acarretar qualquer ônus para esta, e serão utilizados exclusivamente para o fornecimento de gases medicinais nas Unidades descritas no Termo de Referência e Anexos do processo administrativo nº **25030.000091/2021-90**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA/COMODANTE deverá oferecer no período da instalação, um treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, indicando com bem operar o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA/COMODANTE se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o (s) bem (ns) necessitar (em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por

defeito ou desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO QUARTO: O (s) equipamento (s) com seu (s) pertence (s), ora dado (s) em COMODATO destinam-se tão só e unicamente ao fornecimento de gases medicinais nas Unidades de Saúde e Hospitais, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela CONTRATADA/COMODANTE, tem ela, CONTRATANTE/COMODATÁRIA a posse precária do(s) equipamento(s) emprestado(s), que continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da CONTRATADA/COMODANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Findo ou rescindido o presente Termo, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA fica obrigada a restituir, incontinenti, à CONTRATADA/COMODANTE o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a CONTRATADA/COMODANTE, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE/COMODATÁRIA obriga-se a:

1. Não remover o (s) equipamento (s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA/COMODANTE;
2. Conservar o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-loa à CONTRATADA COMODANTE em perfeito estado de conservação e funcionamento;
3. Responder perante a CONTRATADA/COMODANTE, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à CONTRATADA/COMODANTE, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;
4. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;
5. Permitir que a CONTRATADA/COMODANTE por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;
6. Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
7. Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade do(s) bem(ns), dele(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à CONTRATADA/COMODANTE, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de proprietária;
8. Realizar a descontaminação do(s) equipamento(s) toda vez que o(s) mesmo(s) for(em) enviado(s) à

CONTRATADA/COMODANTE, seja qual for o motivo;

9. Observar todos os procedimentos de ordem legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela CONTRATADA/COMODANTE, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE/COMODATÁRIA tem, desde já conhecimento de que a CONTRATADA/COMODANTE não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de COMODATO, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA do material fornecidos pela CONTRATADA/COMODANTE através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2021, decorrente do processo administrativo nº 25030.000091/2021-90.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Termo de Comodato deverá comunicar este fato à outra, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que sua rescisão implica também a rescisão do Contrato de Fornecimento de gases medicinais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O prazo para a retira e instalação dos Tanques, são aqueles que constam no Termo de Referência do Pregão 10/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão de que trata o **item I** desta cláusula, o CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no **artigo 80 da Lei nº 8.666/93**, não cabendo ao CONTRATADO indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato de que trata esta cláusula, serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo da licitação.

CLÁUSULA NONA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão de que trata o **item I**, da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo ao CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato, na Unidade em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS E NORMAS APLICÁVEIS

Dos atos do CONTRATANTE, pertinentes a este contrato, a CONTRATADA poderá interpor recursos, observando obrigatoriamente o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente a Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de **14/04/2021** ao SICAF, CADIN, e CONSOLIDADA TCU, constante do processo nº **25030.000091/2021-90**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE

JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE

Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA

SCOTT MICHAEL LATTA

Diretor Presidente

ADILSON MATIOLI

Gerente de Vendas e Contas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO GAGLIARDI LEITE, Diretor^a do IOC**, em 15/04/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Matioli, CPF: 356.468.598-75, IDENTIDADE: 444796769 SSP/SP**, em 19/04/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Scott Michael Latta, CPF: 237.377.158-66, IDENTIDADE: G122834G DPF SP**, em 19/04/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0688198** e o código CRC **B4E06574**.